

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 22



COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE |
STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)

COMUNICADO

CNJ estabelece diretrizes para o processamento da recuperação judicial e da falência de produtor rural

O Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 216, de 9 de março de 2026, que prescreve diretrizes para o processamento da recuperação judicial e da falência de produtor rural, pessoa física ou jurídica, a serem observadas pelos juízos de primeiro grau em todo o país.

A norma considera, entre outros fundamentos, os trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), criado com o objetivo de modernizar e aprimorar a atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação e falência.

Com efeito, o produtor rural deve comprovar o exercício regular da atividade por, no mínimo, dois anos, nos termos do art. 3º do provimento, mediante documentos como o Livro Caixa Digital do Produtor Rural e a declaração de Imposto de Renda (art. 3º, § 1º), sendo exigida, para pessoas jurídicas, a Escrituração Contábil Fiscal (art. 4º). O provimento inova ao admitir a realização de constatação prévia, inclusive com inspeção *in loco* e uso de recursos tecnológicos, como imagens e dados georreferenciados, para aferir a efetiva exploração da atividade (art. 10, caput e §§ 2º e 8º). A norma também resguarda operações essenciais do agronegócio, ao excluir dos efeitos da recuperação judicial os créditos vinculados à Cédula de Produto Rural e às operações de troca por insumos (art. 15, III). Por fim, quanto ao prazo de suspensão - *stay period* -, assegura-se a preservação dos bens de capital indispensáveis à atividade produtiva, sem prejuízo das garantias dos credores sobre recursos financeiros e produtos vinculados (art. 11, caput e § 1º).

Nesse contexto, a norma busca oferecer parâmetros para a atuação dos magistrados de primeiro grau, inclusive em comarcas que não dispõem de varas especializadas, contribuindo para a aplicação uniforme da legislação vigente, especialmente após as alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005 pela Lei nº 14.112/2020, com vistas à segurança jurídica e à estabilidade econômica do setor.

Para mais informações, acesse a íntegra do [Provimento nº 216/2026](#).

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ



PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Tributário | Direito Administrativo | Direito do Consumidor

Tema 1444 - STF

Tese Firmada: É constitucional a fórmula legal de remuneração das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição de lucros), desde que assegurada pelo órgão gestor, no mínimo, correção igual ao índice oficial de inflação; vedada, em qualquer caso, a aplicação retroativa da nova sistemática, observada a modulação de efeitos fixada no julgamento da ADI 5.090.

Data do trânsito em julgado: 14/03/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Em repetitivo, STJ define hipótese de dispensa de remessa necessária em ações previdenciárias (Tema 1081)

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.081), estabeleceu a tese de que é dispensável a remessa necessária em processos previdenciários quando for verificado, por cálculos aritméticos simples especificados na sentença, que o valor da condenação não ultrapassa o limite de mil salários mínimos fixado pelo artigo 496, parágrafo 3º, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC).

Com a decisão, poderão voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera da definição do precedente qualificado. O julgamento contou com a participação, como *amici curiae*, da Defensoria Pública da União (DPU), do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e da Associação Brasileira de Direito Processual Civil (ABPC).

A tese definida pelo colegiado foi a seguinte: "A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no artigo 496, parágrafo 3º, inciso I, do Código de Processo Civil".

Necessidade de cálculos simples não afasta liquidez do título judicial

Relator dos recursos repetitivos, o ministro Og Fernandes explicou que o artigo 496 do CPC/2015 define, como regra, a submissão das sentenças proferidas contra a Fazenda Pública ao duplo grau de jurisdição obrigatório, porém o mesmo dispositivo dispensa a remessa necessária, entre outras hipóteses, quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa seja inferior a mil salários mínimos, no caso da União e de suas autarquias.

O ministro também lembrou que o artigo 509, parágrafo 2º, do CPC dispensa a fase de liquidação de sentença quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, ao passo que o artigo 786, parágrafo único, do CPC estabelece que a necessidade de operações matemáticas simples não retira a liquidez da obrigação fixada na condenação.

No âmbito das ações previdenciárias, Og Fernandes comentou que é comum que a sentença defina o valor do benefício, o marco inicial de concessão, os critérios de atualização do valor e a base de cálculo dos honorários advocatícios. Nesses casos, apontou, a quantificação do valor devido envolve mera operação aritmética – muitas vezes, feita administrativamente pelo próprio Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

"Não se trata, portanto, de verdadeira iliquidez, mas de iliquidez apenas aparente, que não exige atividade cognitiva complementar nem fase autônoma de liquidação", completou.

Por outro lado, o relator ponderou que a remessa necessária não pode ser afastada quando a sentença não indicar os parâmetros mínimos que permitam a verificação do valor por meio de cálculos simples. Nessas hipóteses, Og Fernandes enfatizou que seguem aplicáveis tanto o Tema Repetitivo 17 quanto a Súmula 490 do tribunal.

Leia a notícia no site >>

Afetação

Direito Administrativo

Repetitivo decidirá se prescrição do fundo de direito exige negativa expressa da administração pública (Tema 1410)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou para julgamento, sob o rito dos repetitivos, os Recursos Especiais 2.228.834 e 2.228.837, nos quais se discute se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado.

A tese a ser fixada também vai definir se a inércia do município de Estreito (MA) em implantar em folha de pagamento o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 288 da Lei Municipal 7/1990 deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.410, está sob relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura. O colegiado determinou a suspensão dos processos que discutem a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, bem como daqueles que já tramitam no STJ.

Tese poderá impactar inúmeros servidores

O caso paradigma teve origem em ações ajuizadas por servidores do município de Estreito, que buscavam receber o adicional por tempo de serviço previsto em legislação local que, por longo período, não foi aplicada. Segundo eles, em nenhum momento a administração pública negou expressamente o direito ao recebimento dos valores, os quais apenas não foram incluídos na folha de pagamento.

Em seu voto pela afetação do tema, a relatora destacou que o STJ já enfrentou diversas discussões sobre essa "negativa de direito", tendo decidido, de modo geral, no sentido da necessidade de negativa expressa e formal da administração para caracterizar a prescrição do fundo de direito. "Trata-se,

portanto, de questão federal que vem se repetindo em casos de diferentes tribunais", ressaltou.

Segundo a ministra, a Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac) reconheceu o relevante impacto jurídico, social e financeiro da controvérsia, que poderá alcançar grande número de pessoas vinculadas à administração pública.

Leia a notícia no site >>>

*O Tema 1410 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 13, publicado no Portal do Conhecimento em 25/02/2026.

Direito Processual Civil

STJ afeta Tema que discute a necessidade de trânsito em julgado para ação de cobrança decorrente de mandado de segurança coletivo (Tema 1146)

Tema 1146 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o ajuizamento de ação de cobrança decorrente de sentença concessiva em mandado de segurança coletivo pressupõe o trânsito em julgado da referida decisão, bem como se é possível convalidar eventual vício com a superveniência do trânsito em julgado da ação mandamental.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica.

Situação alterada de "sem processo vinculado" para "afetado": 16/3/2026.

Leading Case: REsp 2217138/SP; REsp 2217140 / SP; REsp 2217139 / SP

Data de afetação: 16/03/2026

Leia as informações no site >>>

Direito Tributário

STJ vai analisar se créditos presumidos de ICMS podem ser excluídos das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL (Tema 1416)

Tema 1416 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se os créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, concedidos pelos Estados-membros como incentivo fiscal à pessoa jurídica, podem ser excluídos das bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, nos regimes jurídicos anterior e posterior à Lei n. 14.789/2023.

Informações Complementares: Há determinação de suspender a tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2221127/PE; REsp 2171374 / RS; REsp 2188361 / RS; REsp 2188282 / PR

Data de afetação: 16/03/2026

Leia as informações no site >>>

*Afetação com suspensão nacional dos processos
Direito Civil*

STJ determina a suspensão nacional dos processos que versem sobre o Tema 1328*

Tema 1328 – STJ

Situação do tema: Afetado com determinação de suspensão nacional

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Se há dano moral *in re ipsa* na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.

Informações Complementares: Após a determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica, o Ministro Relator proferiu nova decisão quanto à suspensão com base no art. 34, VI, do RISTJ e determinou ad referendum a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.328/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC.

Leading Case: REsp 2145244/SC

Data de afetação: 11/04/2025

Data da determinação de suspensão nacional: 17/03/2026

Leia as informações no site >>>

*O Tema 1328 foi divulgado no Boletim SEDIF 32, publicado no Portal do Conhecimento em 11/04/2025.

Direito Civil

STJ determina a suspensão nacional dos processos que versem sobre o Tema 1414*

Tema 1414 – STJ

Situação do tema: Afetado com determinação de suspensão nacional

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Delimitação da controvérsia nos seguintes termos:

I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo.

II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral *in re ipsa*.

Informações Complementares: Após a determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica, o Ministro Relator proferiu nova decisão quanto à suspensão com base no art. 34, VI, do RISTJ e determinou ad referendum a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.414/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC.

Leading Case: REsp 2224599 / PE; REsp 2215851 / RJ; REsp 2224598 / PE; REsp 2215853 / GO

Data de afetação: 06/03/2026

Data da determinação de suspensão nacional: 17/03/2026

Leia as informações no site >>

*O Tema 1414 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 19, publicado no Portal do Conhecimento em 11/03/2026.

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Tema 1402 - STJ

Tese Firmada: I - A sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória não pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas.

II - Os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 não foram beneficiados pela coisa julgada.

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Processual Civil

Tema 1299 - STJ

Tese Firmada: Aplica-se o óbice do verbete sumular n. 343/STF às ações rescisórias ajuizadas com base em ofensa à literal disposição de lei (arts. 485, V, CPC/1973, e 966, V, CPC/2015), que visem desconstituir decisões judiciais prolatadas antes do julgamento do Tema Repetitivo n. 548/STJ, em 11.09.2013, nos quais tenha sido reconhecida, para efeito de aplicação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV), a possibilidade de compensação do percentual com os supervenientes reposicionamentos funcionais da carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal, implementados pela Lei n. 8.627/1993.

Data da publicação do acórdão de mérito: 17/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Tributário

Tema 1373 - STJ

Tese Firmada: O IPI não recuperável incidente sobre a operação de entrada não integra a base de apuração dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins a partir das operações realizadas após a entrada em vigor da Instrução Normativa 2.121/2022 da Receita Federal do Brasil, em 20/12/2022.

Data da publicação do acórdão de mérito: 17/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Tributário | Processual Civil

Tema 1312 - STJ

Tese Firmada: As contribuições do PIS e da COFINS compõem a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apuradas na sistemática do lucro presumido.

Data da publicação do acórdão de mérito: 17/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito Processual Penal | Direito Penal

Tema 1405 - STJ

Tese Firmada: A alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art; 114, incisos I e II, do Código Penal.

Data da publicação do acórdão de mérito: 16/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Direito do Consumidor

Tema 1047 - STJ

Tese Firmada: A rescisão unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.

Data da publicação do acórdão de mérito: 16/03/2026

Íntegra do Acórdão >>

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1300 - STJ

Tese Firmada: Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.

Data do trânsito em julgado: 11/03/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0058854-11.2025.8.19.0000

Relator: Des. Pedro Saraiva de Andrade Lemos

j. 11.03.2026 p. 17.03.2026

Agravo Interno. Obrigação de fazer.

Decisão que promoveu ordem de bloqueio de verba pública para custeio de tratamento médico em âmbito residencial da autora, idosa com 85 anos, portadora de demência por doença vascular, com sequela de infarto e risco de broncoaspiração. Decisão antecipatória da tutela, já preclusa, determinou a possibilidade de bloqueio de verba pública, em caso de descumprimento. Cabimento da medida, diante do reiterado descumprimento pelo Estado de tutela anteriormente deferida. Inteligência da Súmula 178 deste Egrégio Tribunal de Justiça, do Tema 84 do STJ e do Tema 793 do STF. Preenchimento dos requisitos autorizadores. Probabilidade do direito e perigo de dano evidenciados. Obrigação solidária dos entes políticos federativos. Decisão suficientemente fundamentada. Manutenção da decisão inquirida.

Recurso Improvido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

0811586-72.2023.8.19.0007

Relator: Des. Mauro Pereira Martins

j. 02.03.2026 p. 16.03.2026

Apelação Cível. Direito de Família. Ação de regulamentação de guarda e convivência. Guarda compartilhada com fixação de residência materna. Sentença de procedência. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Inocorrência. Estudo social suficiente para o deslinde da controvérsia. Desnecessidade de nova diligência. Mérito. Adolescente que, embora resida com o genitor e avó paterna há anos, possui boa relação com ambos os pais. Participação preponderante da avó paterna nos cuidados diários. Manifestação da adolescente quanto ao desconforto com a postura ríspida do genitor. Ausência de elementos que desabonem a capacidade materna. Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Artigo 227 da constituição federal. Manutenção da guarda compartilhada com residência materna. Sentença mantida.

Negado provimento ao recurso.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0058023-58.2019.8.19.0004

Relator: Des. Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira

j. 03.03.2026 p. 12.03.2026

Direito Penal e Processual Penal. Apelação Criminal. Roubo majorado. Concurso de agentes. Emprego de arma de fogo. Reconhecimento pessoal realizado sem observância do artigo 226 do código de processo penal. Insuficiência probatória. Conhecimento e provimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta contra sentença que condenou o apelante às penas de 10 (dez) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no artigo 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, na forma do artigo 70, todos do Código Penal. A condenação teve como fundamento principal o reconhecimento do acusado por meio de álbum fotográfico realizado em sede policial e confirmado em juízo. A defesa recorreu, alegando nulidade do reconhecimento fotográfico, ausência de provas suficientes quanto à autoria e requerendo a absolvição.

II. RAZÕES DE DECIDIR

2. O reconhecimento pessoal realizado em sede policial foi conduzido em descompasso com as formalidades legais previstas no artigo 226 do Código de Processo Penal, especialmente quanto à necessidade de prévia descrição da pessoa a ser reconhecida e de colocação do suspeito ao lado de outros semelhantes.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que o reconhecimento fotográfico realizado de forma irregular compromete a higidez de eventual reconhecimento posterior, dada a possibilidade de contaminação da memória da vítima.

4. A indução da vítima, ao ser previamente exposta à imagem do réu, compromete a confiabilidade do reconhecimento judicial, esvaziando o valor probatório do ato.

5. Não há nos autos outras provas autônomas, robustas e produzidas sob o crivo do contraditório capazes de confirmar, com a segurança necessária, a autoria imputada ao réu.

6. As declarações das vítimas, embora detalhadas quanto à dinâmica do crime, não se sustentam isoladamente, dado que se baseiam em reconhecimento prévio contaminado e carecem de respaldo probatório independente.

7. O réu apresentou versão alternativa em juízo, negando a prática do delito, que não foi refutada por outras provas efetivamente produzidas sob o crivo do contraditório.

8. A dúvida razoável acerca da autoria impõe a absolvição do acusado, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, em observância ao princípio do in dubio pro reo.

III. DISPOSITIVO

9. Recurso provido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Município do Rio e COMLURB são condenados a pagar indenização a taxista que teve carro atingido por queda de árvore

A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Rio manteve, por unanimidade, a condenação do Município do Rio de Janeiro e da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB) ao pagamento de uma indenização a um taxista que teve seu carro atingido pela queda de uma árvore na rua.

O autor ajuizou uma ação pedindo indenização por danos materiais, lucros cessantes e danos morais, afirmando que o seu veículo, utilizado para o exercício da atividade profissional de taxista, teria sido atingido por uma árvore que caiu, durante fortes chuvas, numa rua do bairro de Todos os Santos, subúrbio do Rio. O impacto teria causado danos significativos no carro, que chegou a ficar parado por 17 dias na oficina, causando, assim, sérios prejuízos financeiros ao autor. O juiz de primeiro grau reconheceu a responsabilidade do poder público pela falta de manutenção da arborização urbana, condenando os réus ao pagamento de R\$ 7.600 por danos materiais e lucros cessantes, além de R\$ 5 mil por danos morais. Os réus recorreram da decisão, alegando caso fortuito em razão das chuvas, fato de terceiro e ausência de nexo causal entre a conduta administrativa e o dano ocorrido.

O relator, juiz Sérgio Roberto Emílio Louzada, esclareceu que alguns moradores tinham entrado em contato, meses antes do acidente, com a administração pública, alertando sobre o risco de queda da árvore, mas que nenhuma medida havia sido tomada, por parte da COMLURB ou da prefeitura carioca. O magistrado entendeu que a omissão do município caracterizaria responsabilidade civil objetiva do poder público, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. E ressaltou, ainda, que a queda da árvore não poderia ser considerada um evento imprevisível, pois havia vários registros administrativos alertando para o risco iminente, afastando-se, assim, as alegações de caso fortuito, força maior ou culpa de terceiros. Com base nesses

elementos, o juiz votou pela procedência do recurso apenas para adequar um dos dispositivos da sentença, tornando expressa a condenação solidária do Município do Rio de Janeiro e da COMLURB, já que ambos tinham sido responsáveis pelo acidente, e manteve o restante da decisão de primeiro grau. O voto foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais nº 3/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Goleiro Bruno tem negado pedido de liminar para revogar regressão para regime semiaberto

Justiça nega pedido de revogação de prisão de PM e de familiares de 'Marcinho VP'

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 57672 de 17 de março de 2026 - Estabelece a dispensa de servidores, nas datas que menciona, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida norma do Acre que permitia transferência de florestas a particulares

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional dispositivo de uma lei do Acre que previa a concessão automática do título de domínio definitivo de florestas públicas a particulares após 10 anos de uso autorizado pelo poder público. A decisão foi tomada no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7764, 7767 e 7769.

As ações foram apresentadas pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas (ADI 7764), pela Procuradoria-Geral da República (ADI 7767) e pelo Partido Verde (ADI 7769). Todas miravam duas leis estaduais: a Lei 4.396/2024 e a Lei 4.397/2024, que alteraram regras sobre gestão ambiental e a atuação da polícia ambiental no estado.

Do que tratavam as leis

A Lei 4.397/2024 modificou a Lei 1.117/1994 (Política Ambiental do Estado) e simplificou ou até dispensou licenças ambientais antes exigidas para atividades com potencial impacto, como limpeza de terrenos, abertura de vias marginais e pavimentação. Já a Lei 4.396/2024 alterou o artigo 6º da Lei 1.787/2006 e passou a prever, entre outros pontos, a transferência de propriedade de florestas públicas a particulares após 10 anos de uso autorizado.

Decisão do STF

Parte das ações foi julgada prejudicada porque os dispositivos foram revogados por legislação posterior, incluindo regras sobre dispensa e simplificação do licenciamento ambiental.

Por outro lado, a Corte declarou inconstitucional a regra que permitia a transferência de floresta pública com base apenas na comprovação de posse por 10 anos. Para o STF, a medida dispensava estudos técnicos e análise de impacto ambiental, contrariava normas federais e reduzia o nível de

proteção ao meio ambiente, em afronta ao princípio constitucional da vedação ao retrocesso ambiental.

A decisão foi tomada em sessão do plenário virtual encerrada em 2/2 e teve como base o voto do relator, ministro Nunes Marques.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

OAB contesta lei que veda pedido de recuperação judicial a devedor contumaz

Entidade argumenta que norma fere pilares da ordem econômica e do acesso à Justiça

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

STF determina adaptação de teste físico para candidato com nanismo em concurso de delegado em MG

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) adapte o teste físico de salto horizontal do concurso público para delegado substituto da Polícia Civil de Minas Gerais a um candidato com nanismo. Ao analisar a Reclamação (Rcl) 91550, o ministro anulou a decisão da banca examinadora que havia eliminado do certame o participante reprovado no teste de aptidão física e determinou que a avaliação seja reaplicada.

O caso

Matheus Menezes Matos, candidato com nanismo, concorreu a uma das cinco vagas reservadas a pessoas com deficiência e foi aprovado nas etapas iniciais do concurso. Para o Teste de Aptidão Física (TAF), apresentou laudo médico e solicitou adaptações razoáveis, que não foram concedidas pela banca examinadora.

Submetido aos mesmos critérios aplicados aos demais candidatos sem deficiência, ele concluiu três dos quatro exercícios previstos, mas não atingiu o desempenho mínimo exigido no salto horizontal (terceiro exercício) e foi impedido de realizar a corrida de 12 minutos (quarto exercício), sendo eliminado do certame.

O recurso administrativo apresentado pelo candidato foi negado sob o argumento de que o edital não previa alterações nos exames biofísicos. Na reclamação ao STF, ele alegou descumprimento do entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6476, que assegura a candidatos com deficiência o direito a adaptações razoáveis em testes físicos de concursos públicos.

Decisão

Ao acolher o pedido, o ministro Alexandre de Moraes destacou que não há dúvidas quanto à ausência de adaptação razoável da prova física do concurso. Para ele, é inadmissível exigir que um candidato com deficiência, no caso, pessoa com nanismo, realize o teste de salto horizontal nas mesmas condições que os demais candidatos.

O relator concluiu que a banca violou o entendimento do STF ao negar o recurso e basear a eliminação exclusivamente no resultado do salto horizontal. Ressaltou ainda que a Constituição Federal assegura, no acesso ao serviço público, o direito a tratamento diferenciado às pessoas portadoras de necessidades especiais, como forma de compensar desigualdades e dificuldades inerentes a esse grupo.

Além disso, o ministro observou que não ficou demonstrada a necessidade do teste de salto para o exercício do cargo de delegado de polícia. Segundo ele, exigir a realização da prova sem adaptações pode resultar na exclusão indevida de candidatos com deficiência que não tenham condições de cumprir essa etapa do concurso.

Leia a notícia no site >>

STF assegura direito de Leila Pereira de não comparecer à CPI do INSS

O ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), assegurou, em 17/3, à empresária Leila Pereira o direito de não comparecer ao depoimento para o qual foi convocada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do INSS. A oitiva está marcada para dia 18/3.

A decisão foi proferida no Mandado de Segurança (MS) 40643, com concessão de habeas corpus de ofício. Além de autorizar o não comparecimento, o relator garantiu a Leila Pereira o direito de permanecer em silêncio e de ser acompanhada por advogado, sem sofrer constrangimento ou coação, caso opte por comparecer.

Nos autos, a defesa sustenta que a convocação da empresária, na condição de testemunha, não guarda relação com o objeto de investigação da

comissão nem com as apurações conduzidas pela Polícia Federal ou pela Controladoria-Geral da União.

Os advogados também argumentam que, embora formalmente convocada como testemunha, Leila Pereira seria, na prática, inquirida na condição de possível investigada.

Ao analisar o caso, o ministro Gilmar Mendes entendeu estarem presentes os requisitos para a concessão de habeas corpus de ofício e apontou que a convocação indica possível desvio de finalidade e extrapolação do objeto investigado pela comissão.

O decano ressaltou, contudo, a relevância das razões apresentadas no ato de convocação, destacando que eventual apuração dependeria da prévia ampliação do objeto investigativo da CPI do INSS.

“Os limites constitucionais estabelecidos aos poderes investigativos das comissões parlamentares de inquérito e as garantias fundamentais da requerente impedem que tal convocação ocorra em dissonância com os fatos determinados que deram origem à instalação da CPMI e em frontal colisão com o direito fundamental à não autoincriminação”, afirmou.

O processo tramita em segredo de Justiça.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

STF condena sete réus por desvio de emendas parlamentares destinadas a município do Maranhão

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) condenou, por corrupção passiva, sete dos oito réus da Ação Penal (AP) 2670, acusados de solicitar propina em troca da destinação de recursos de emendas parlamentares ao Município de São José de Ribamar (MA). As penas fixadas variam de 6 anos e 5 meses a 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto.

Denúncia

Na denúncia, a Procuradoria-Geral da República pedia a condenação, por corrupção passiva e organização criminosa, dos deputados federais Josimar Cunha Rodrigues (PL-MA), conhecido como Josimar Maranhãozinho, e Gil-denemir de Lima Sousa (PL-MA), conhecido como Pastor Gil, do ex-deputado federal João Bosco da Costa (PL-SE), conhecido como Bosco Costa, e do assessor parlamentar João Batista Magalhães. Também foram denunciados Antônio José Silva Rocha, Abraão Nunes Martins Neto e Adones Gomes Martins, por corrupção passiva, e Thalles Andrade Costa, por organização criminosa.

De acordo com a PGR, entre janeiro e agosto de 2020, os deputados solicitaram ao então prefeito do município o pagamento de R\$ 1,6 milhão em contrapartida ao encaminhamento de cerca de R\$ 6,7 milhões em emendas parlamentares para a cidade. Segundo a denúncia, os réus se dividiam em dois núcleos: o dos parlamentares, encarregados de destinar as emendas, e o de execução, responsável por cobrar a propina.

Tráfico de função pública

Prevaleceu o entendimento do relator, ministro Cristiano Zanin, de que a PGR comprovou a correlação entre a conduta dos parlamentares (destinar as verbas) e a solicitação da vantagem, caracterizando o “tráfico da função pública” ou a venda do ato de ofício.

Por falta de provas, Josimar Maranhãozinho, Pastor Gil, Bosco Costa, João Batista Magalhães e Thalles Andrade Costa foram absolvidos da acusação de participação em organização criminosa. De acordo com o colegiado, não ficou provado que os réus pertencessem a uma organização estruturada para cometer outros crimes contra a administração pública.

Moeda de troca

Para o ministro Cristiano Zanin, há contra os três parlamentares prova orais e documentais robustas de que eles atuaram de forma ilícita para solicitar ao então prefeito José Eudes o pagamento de vantagem indevida, o que caracteriza o delito de corrupção passiva. A seu ver, as emendas eram uma moeda de troca em um esquema em que a função parlamentar foi utilizada para gerar créditos ilícitos junto ao Poder Executivo municipal. Os parlamentares, de acordo com o relator, usavam suas funções para “mercadear” com o orçamento público.

Segundo o ministro, a versão das defesas dos deputados de que os recursos não viriam de emendas, mas de propostas apresentadas pelo próprio município ao Ministério da Saúde, não procede. É inequívoco, de acordo com interrogatórios, conversas de whatsapp e documentos oficiais, que os recursos públicos foram objeto de intervenção parlamentar.

Também não há dúvida, para Zanin, de que Josimar Maranhãozinho exercia papel de liderança no esquema. Ele era o autor de uma das emendas e coordenador da destinação final de outras duas, conforme diálogos com Pastor Gil e João Bosco. Era ele, ainda, que operacionalizava os pagamentos aos demais integrantes do grupo, segundo mostram comprovantes de transações bancárias.

Chantagem e intimidação

Mensagens comprovam ainda que as abordagens a José Eudes miravam o pagamento de vantagens financeiras indevidas. O tom das conversas, as ações e as reações adotadas pelo grupo contra o então prefeito, na avaliação de Zanin, deixam claros os objetivos criminosos dos acusados.

A ida de Adones Gomes Martins e Abraão Nunes Martins à residência de José Eudes, comprovada por imagens e coordenadas de celular, reforça o intuito extorsivo do grupo, segundo o relator. “As múltiplas abordagens ao prefeito não foram banais nem fortuitas e logo resvalaram em atos de evidente chantagem e intimidação”, disse.

O relator absolveu os réus da imputação de organização criminosa por considerar que, embora tenha havido uma reunião criminosa para cometer o crime de corrupção passiva contra o Município de São José de Ribamar, não ficou provado que os réus estivessem unidos para cometer uma variedade de outros crimes contra a administração pública, como mencionado pela PGR.

Para configurar organização criminosa, é indispensável a comprovação de um “ânimo associativo, estável e permanente” voltado à prática de uma série indeterminada de crimes, não comprovado no caso em questão.

Provas consistentes

Segundo a votar, o ministro Alexandre de Moraes acompanhou integralmente o voto do relator. Para ele, a instrução probatória demonstrou de forma consistente a participação dos réus na prática de corrupção passiva, com tratamento da destinação de emendas “como se fosse uma mercadoria privada”.

No entanto, o ministro Alexandre destacou que, embora a PGR mencione prática semelhante em outros municípios, “não se tem detalhamento de como teriam ocorrido essas outras condutas”. Assim, entendeu que houve associação apenas para um fato específico, cabendo a outras investigações apurar eventual atuação mais ampla. Por isso, também votou pela absolvição de todos os réus da acusação de organização criminosa.

Ciranda criminosa

Para a ministra Cármen Lúcia, as investigações indicam um esquema liderado pelos dois deputados federais, descrito por ela como uma “ciranda criminosa”, em que recursos públicos destinados à saúde eram direcionados

a municípios com a expectativa de que parte do dinheiro retornasse aos envolvidos.

Para Cármen Lúcia, o caso revela um quadro grave de corrupção, agravado pelo fato de envolver verbas de uma área essencial em um país marcado por carências. Ela também destacou a gravidade do modo de atuação e das conversas entre os envolvidos, que, segundo disse, expõem práticas incompatíveis com o papel da política.

“A corrupção é, neste caso, um dado horroroso de um quadro muito feio e que, além de tudo, está lidando com recursos que deveriam ir para a saúde, em um país de tantas carências em tantas áreas, e ainda mais nessa”, afirmou. “Mas a forma de atuar e o tipo de diálogo travado entre os envolvidos apresentados aqui são gravíssimos. Superamos tanta coisa no Brasil, mas o quadro de corrupção daqueles que deveriam representar a política na sua nobreza nós não superamos.”

Ampliação do uso de emendas

O presidente da Primeira Turma, ministro Flávio Dino, avaliou que o mecanismo que permitiu o desvio de recursos tem origem na ampliação do uso de emendas parlamentares durante a pandemia da covid-19, por meio de indicações políticas. Ele ressaltou que essas indicações são legítimas no regime democrático, mas o volume de recursos favoreceu distorções, com a atuação de intermediários que passaram a operar como “atacadistas” na distribuição de emendas.

Dino acrescentou que, embora pertençam ao campo político, decisões sobre orçamento e prioridades não estão livres de controle. Segundo o presidente da Turma, a Constituição estabelece limites e exige transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos públicos, o que justifica a atuação do Supremo em casos de irregularidade. “Esses termos não foi o Supremo quem os inventou. Estão na Constituição, votada pelo Congresso Nacional”, concluiu.

Penas

Josimar Maranhãozinho (considerado líder do grupo) – 6 anos e 5 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 300 dias-multa, cada um no valor de 3 salários mínimos vigentes na época dos fatos.

Pastor Gil – 5 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 100 dias-multa, cada um no valor de um salário mínimo vigente na época dos fatos.

Bosco Costa – 5 anos de reclusão (por ter mais de 70 anos), em regime inicial semiaberto, e 100 dias-multa, cada um no valor de um salário mínimo vigente na época dos fatos.

João Batista Magalhães – 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, 30 dias-multa, no valor de um salário mínimo vigente na época dos fatos, e perda do cargo público, efetivo ou comissionado, eventualmente ocupado.

Antônio José Silva Rocha – 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 30 dias-multa, no valor de um salário mínimo vigente na época dos fatos.

Abraão Nunes Martins Neto – 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 30 dias-multa, no valor de um salário mínimo vigente na época dos fatos.

Adones Gomes Martins – 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 30 dias-multa, no valor de um salário mínimo vigente na época dos fatos.

Outras sanções

Foi fixada ainda indenização por danos morais coletivos de R\$ 1,667 milhão, a ser paga de forma solidária entre os sete sentenciados. Como o regime inicial é o semiaberto, o colegiado decidiu que cabe à Câmara dos Deputados decidir sobre a compatibilidade do cumprimento da pena com o exercício do mandato em relação aos dois parlamentares condenados.

Por se tratar de crime contra a administração pública, foi decretada a inelegibilidade de todos os condenados, da data da condenação até oito anos

após o cumprimento da pena, e a suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação.

Leia a notícia no site >>

Supremo autoriza nova fase da Operação Sem Desconto no DF e no Ceará

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a realização de mais uma fase da Operação Sem Desconto no Ceará e no Distrito Federal, no âmbito da Petição (PET) 15456. A medida atende a pedido da Polícia Federal, com manifestação favorável do Ministério Público Federal (MPF), em investigação sobre organização criminosa responsável por descontos indevidos em benefícios previdenciários.

São alvos a deputada federal Maria Gorete Pereira (MDB/CE), a advogada Cecília Rodrigues Mota e o empresário Natjo de Lima Pinheiro. A decisão considera indícios de ocultação patrimonial e tentativa de subtração de bens, com risco à ordem pública e à instrução criminal.

Medidas cautelares

O relator decretou a prisão preventiva de Cecília Mota e Natjo Pinheiro, diante de evidências de participação em crimes de elevada repercussão social, com valores expressivos e risco de reiteração.

Com relação à deputada, o ministro destacou a necessidade de cautela na decretação de prisão da parlamentar, por seu impacto sobre o mandato. Assim, determinou o uso de tornozeleira eletrônica e outras medidas, como proibição de contato com investigados, de atuação em entidades investigadas, de ausentar-se do município de residência (salvo para atividades em Brasília), além da entrega de passaportes e recolhimento domiciliar noturno e em dias de folga.

Condutas ilícitas

O MPF apontou elementos de que Maria Gorete Pereira seria responsável pela articulação política do esquema junto a órgãos públicos, como o INSS, e teria recebido valores por meio de empresas de fachada. Investigações apontam ainda operações financeiras suspeitas, trocas de mensagens com investigados e viagens custeadas pelo grupo.

De acordo com a Polícia Federal, Cecília Mota controlaria associações formalmente dirigidas por terceiros (laranjas) para dar aparência de legalidade ao esquema, que envolveria pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS. O grupo utilizaria filiações fictícias e dados de beneficiários para viabilizar descontos automáticos em aposentadorias e pensões.

Já Natjo Pinheiro é apontado como líder e responsável pela gestão financeira da organização, incluindo a inclusão indevida de beneficiários e a arrecadação de valores.

Elementos de prova

Segundo Mendonça, os autos apresentados reúnem diversos elementos de prova, como comprovantes de transferências bancárias e mensagens eletrônicas trocadas entre integrantes da organização criminosa, obtidas a partir da quebra dos sigilos telemáticos dos investigados. Além disso, os envolvidos estariam praticando atos de lavagem de dinheiro, de ocultação patrimonial e de continuidade dos ilícitos mesmo após o início das investigações.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF afasta suposta nulidade de investigações contra prefeito de Ananindeua (PA)

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido do prefeito de Ananindeua (PA), Daniel Santos, para anular a Operação Hades, que apura supostas fraudes em licitações no setor da construção civil, não guardando qualquer relação com o Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Pará (Iasep) ou com o Hospital Santa Maria de Ananindeua (HSMA).

Em decisão de dezembro de 2025, na Reclamação [\(RCL\) 85299](#), apresentada pela Câmara Municipal de Ananindeua, o ministro anulou uma portaria do Ministério Público do Pará que criava a “Força-Tarefa Ananindeua”, destinada a investigar o cometimento de supostos ilícitos praticados por organização criminosa no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do município. Na ocasião, o ministro observou não ter sido comprovada a existência de investigação específica contra o prefeito municipal e que, por esse motivo, os procedimentos não poderiam ser supervisionados pelo procurador-geral de Justiça, mas sim pelo promotor local.

Com o mesmo argumento – violação ao princípio do promotor natural –, o prefeito apresentou pedido de extensão, requerendo que a nulidade fosse aplicada também a investigações anteriores, incluindo a Operação Hades.

Estrito controle judicial

Na decisão, o relator verificou que não há relação entre a portaria que criou a força-tarefa e as investigações da Operação Hades. Segundo os autos, a portaria foi editada em 16 de setembro de 2025, enquanto a operação foi deflagrada em 5 de agosto do mesmo ano.

O ministro observou que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ-PA) informou ao STF que as investigações que culminaram na Operação Hades começaram em fevereiro de 2024, na Vara de Combate às Organizações Criminosas de Belém, e que o acervo probatório foi produzido sob estrito controle judicial, com fontes independentes e lícitas.

Ainda de acordo com o TJ-PA, assim que surgiram indícios de eventual envolvimento do chefe do Executivo de Ananindeua, o juiz de primeiro grau declinou imediatamente da competência e remeteu os autos ao tribunal, órgão competente para supervisionar investigações que envolvam prefeitos. No mesmo sentido, foi mantida a Operação Rastro Zero, protocolada no TJ estadual em fevereiro de 2025.

Leia a notícia no site >>

Relator proíbe aposentadoria compulsória como pena máxima para magistrados

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que havia mantido a pena de aposentadoria compulsória a um juiz estadual do Rio de Janeiro. Dino reconheceu que a sanção aplicada ao magistrado foi extinta pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019 (Reforma da Previdência) e que a tramitação do caso no Conselho violou o devido processo legal

Na decisão, o relator determinou ainda que o CNJ reanalise o processo disciplinar e, se entender que há comprovação de que o juiz cometeu infrações graves, envie o caso à Advocacia-Geral da União (AGU) para apresentação da ação judicial cabível perante o Supremo para a perda do cargo.

Corregedoria do TJ-RJ

A sanção de aposentadoria compulsória foi imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) após uma inspeção da Corregedoria na Vara única da Comarca de Mangaratiba (RJ), da qual era titular. A Corte estadual considerou que o magistrado, entre outras condutas, direcionou de forma proposital ações para a vara onde atuava e, na sequência, concedeu liminares em benefício de policiais militares que não moravam na comarca. Também ficou demonstrado que ele retinha em seu gabinete processos cuja competência já havia sido declinada para a Fazenda Estadual, além de

determinar a anotação irregular da sigla “PM” na capa dos autos para identificar processos em que fossem partes os policiais militares.

O juiz apresentou pedido de revisão disciplinar no CNJ para reverter a condenação, mas o conselho manteve a decisão do TJ-RJ. Ele então ajuizou a Ação Originária (AO) 2870 no Supremo para questionar a decisão do CNJ, alegando irregularidades processuais no julgamento das revisões disciplinares, entre elas a anulação de votos favoráveis a ele em decorrência de alterações regimentais implementadas no curso dos processos.

Vícios na tramitação

Em sua decisão, o ministro constatou que houve vícios procedimentais que violaram o princípio do devido processo legal, com a desconsideração de votos anteriores proferidos por conselheiros em sessões virtuais, produzindo incerteza quanto ao procedimento realmente adotado. “As sucessivas mudanças de composição e quórum, com constantes alterações de procedimentos, impediram um julgamento coerente e seguro, com adequada análise motivada de fatos e provas”, afirmou.

Revogação da sanção

Além disso, segundo Dino, a expressa referência à “aposentadoria compulsória” ou à “aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço” aplicável como sanção administrativa aos magistrados deixou de existir na Constituição Federal a partir da promulgação da EC 103/2019, ou seja, a sanção deixou de existir no ordenamento jurídico.

“A EC 103/2019, ao promover modificações no sistema previdenciário brasileiro, também alcançou expressamente o regime jurídico aplicável aos magistrados e as competências do Conselho Nacional de Justiça, revogando a sanção de ‘aposentadoria compulsória’, ao eliminar o seu fundamento constitucional”, destacou.

Ainda segundo Dino, com a extinção dessa modalidade de sanção, não faz sentido que os magistrados fiquem imunes a um sistema efetivo de responsabilidade disciplinar. A seu ver, as infrações graves devem ser punidas com

a perda do cargo, que, por conta da garantia da vitaliciedade da magistratura, depende de ação judicial.

Portanto, no caso dos autos, o CNJ deve julgar novamente a revisão disciplinar, e caso entenda pela perda do cargo, a ação judicial deve ser apresentada diretamente no STF pela Advocacia-Geral da União. O ministro explicou que somente o STF tem competência para analisar o conteúdo da decisão administrativa do CNJ, podendo manter ou substituir seu entendimento.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Segunda Turma aplica tese do STF e reconhece incidência de contribuição patronal sobre terço de férias

Em razão de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) em regime de repercussão geral (Tema 985), a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) readequou seu entendimento para reconhecer a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias gozadas, atribuindo natureza remuneratória à verba para fins de custeio da previdência social.

No exercício do juízo de retratação, o colegiado decidiu que uma empresa deve responder pela contribuição patronal.

O caso havia sido julgado pelo STJ à luz da jurisprudência então dominante no tribunal, que previa a não incidência da contribuição patronal sobre o adicional de férias, diante do reconhecimento de sua natureza indenizatória. Anteriormente, a mesma posição foi adotada em acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

A decisão favorável à empresa no STJ levou a Fazenda Pública a interpor recurso extraordinário, cujo processamento foi suspenso até o julgamento do Tema 985, que veio a estabelecer a tese relativa à incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço de férias.

Juízo de retratação obedece a regra prevista no CPC

Segundo a relatora do processo, ministra Maria Thereza de Assis Moura, como o STF reconheceu a constitucionalidade da cobrança da contribuição patronal sobre o terço de férias em julgamento com repercussão geral, a Segunda Turma deve rever sua posição anterior, que havia afastado a incidência. Segundo ela, o juízo de retratação está previsto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil (CPC) e deve ser exercido quando houver divergência entre a decisão tomada por um tribunal e o entendimento vinculante fixado pelo STF ou pelo STJ.

A ministra destacou ainda que o STF modulou os efeitos da decisão para que a nova tese valesse a partir de 15 de setembro de 2020, data da publicação da ata do julgamento, preservadas as contribuições já pagas e não contestadas até então. De acordo com a relatora, o julgamento inicial do STJ, ao dar ganho de causa à empresa, antecipou-se de forma contrária ao que viria a ser o entendimento constitucional vinculante.

"Assim, impõe-se a retratação para reconhecer a legalidade da incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o terço constitucional de férias gozadas, devendo a Fazenda Nacional aplicar o entendimento do Tema 985, respeitada a modulação de efeitos", concluiu Maria Thereza de Assis Moura.

Leia a notícia no site >>

Terceira Turma valida empréstimo digital com assinatura em plataforma não certificada pela ICP-Brasil

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a validade de um empréstimo realizado em meio digital que foi assinado em plataforma não certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). De acordo com o colegiado, a falta de credenciamento da entidade certificadora, por si só, não invalida a assinatura eletrônica.

Além disso, a turma entendeu que o questionamento genérico quanto à autenticidade do documento eletrônico não é suficiente para levar à declaração de inexistência do negócio jurídico.

"A pessoa que, de forma voluntária, insere seus dados pessoais, envia uma selfie, permite a geolocalização, envia documentos e utiliza o dispositivo para formalizar o negócio jurídico está, por sua conduta e participação ativa, admitindo de forma tácita a validade daquele método de autenticação", destacou a relatora do processo, ministra Nancy Andrighi.

Na origem, a autora da ação afirmou que não contratou o empréstimo consignado e pediu a suspensão dos descontos feitos em seu benefício previdenciário, bem como a devolução em dobro dos valores cobrados. O juízo de primeiro grau, porém, não identificou indícios de fraude e apontou elementos que indicariam a manifestação de vontade da contratante, como o envio de fotos da Carteira Nacional de Habilitação e do próprio rosto.

Ao reformar a sentença, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) se baseou no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória (MP) 2.200-2/2001, segundo o qual documentos eletrônicos que não sejam emitidos no padrão da ICP-Brasil só podem ser considerados válidos se forem aceitos pelas partes ou pela pessoa contra quem são apresentados – o que, no caso, não teria ocorrido.

Mera contestação posterior não é suficiente para anular contrato

Em recurso especial, a instituição financeira sustentou, entre outros pontos, que a contratação digital de empréstimo não exige forma específica para a manifestação de vontade do cliente.

Nancy Andrighi observou que a interpretação do que dispõe a MP 2.200-2/2001 deve considerar a realidade das contratações digitais. Isso significa que a exigência de aceitação do documento eletrônico pela parte a quem ele é oposto não precisa ocorrer de forma expressa ou formal, podendo ser demonstrada de maneira tácita pela própria conduta do contratante.

De acordo com a ministra, a simples contestação posterior da assinatura digital, ainda que não baseada em certificado da ICP-Brasil, não basta para anular o contrato quando o conjunto de provas indica que não houve fraude. Em sua avaliação, admitir essa possibilidade – mesmo diante de elementos que afastam a hipótese de fraude – comprometeria a segurança jurídica e a própria confiabilidade dos contratos eletrônicos.

Credor deve demonstrar que não há indícios de fraude

Ao citar o Tema 1.061 do STJ, a relatora explicou que, quando o consumidor contesta a autenticidade da assinatura em contrato bancário apresentado pela instituição financeira, cabe a esta comprovar a validade do documento. Com isso, se o banco demonstrar que não há indícios de fraude na contratação feita por meio digital, a simples contestação da parte – sem outros elementos de prova – não é suficiente para invalidar o negócio jurídico com base apenas no artigo 10, parágrafo 2º, da MP 2.200-2/2001.

"Anuir com o entendimento firmado pelo tribunal local significaria admitir que, não havendo certificação da ICP-Brasil, qualquer irresignação quanto à legitimidade de documentos eletrônicos feita por uma das partes seria o suficiente para declarar a nulidade do contrato digital, independentemente da prova em contrário que tivesse sido produzida", concluiu a relatora ao restabelecer a sentença.

Leia a notícia no site >>>



NOTÍCIAS CNJ

Integra 2.0 estará disponível com novas funcionalidades para monitoramento de atos do CNJ

1º Ciclo de Cursos Avançados de Ciência de Dados chega em formato autoinstrucional

Corregedoria mantém apuração sobre morosidade no caso Maria da Penha

CNJ acompanha ações do Judiciário para reforçar segurança nos estádios

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | **novo**

TJRJ | Justiça sem Barreiras |

STF nº 1.207 | **novo**

STJ nº 881 | **novo**

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 137 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON